LEI Nº 3.230

Dispõe sobre a concessão de prazo para regularização dos estabelecimentos de comércio e serviço e dá outras providências

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para regularização dos estabelecimentos de comércio e serviço, cujas inscrições federais ou estaduais hajam sido deferidas antes da vigência da Lei 2874, de 20 de dezembro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regularização ou início da atividade mencionados no "caput" deste artigo ficam subordinados às disposições da Lei 2381, de 29 de dezembro de 1986 e suas alterações.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 24 DE AGOSTO DE 1.992

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal